PARECER Nº 038/2018

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei de no 015/2018, de 13 de agosto de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de no 015/2018, o Chefe do Executivo Municipal institui gratificação mensal para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos, na forma que indica e dá outras providências.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em destaque institui gratificação mensal para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos de Fortim.

A concessão de gratificação aos servidores em epígrafe é uma forma de valorizar o trabalho de quem desempenha atribuições tão importantes para a nossa Cidade.

A gratificação instituída será mensal, mediante portaria específica, no importe de R$ 350,00 e será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral dos Servidores do Poder executivo Municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 015/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 03 de setembro de 2018.

Igor Ciriaco da Costa

Igor Ciriaco da Costa

Relator

VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO (X) A favor () Contra
PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA (X) A favor () Contra
RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR (X) A favor () Contra
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI Nº 015/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de seu Presidente e membros dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que institui Gratificação Mensal para os Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos.

O Projeto de Lei em epígrafe visa, por meio da concessão de gratificação mensal, valorizar o trabalho dos Fiscais de Obras desta Municipalidade, haja vista desempenharem além das atribuições administrativas, trabalhos externos, em campo.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 20 / 08 / 20 18
Horário: 09:00
1938/2018 Lidiane R. Sacatos
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 015/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

APROVADO EM: 03 / 09 / 18
Presidente:
1º Secretário:

Institui Gratificação Mensal para os Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída aos Servidores Efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. O valor da gratificação mensal instituída no art. 1º será de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustada na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A concessão das gratificações instituídas nesta Lei será mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações suplementares vigentes, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de agosto de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal